



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610403.000055/2025-74

1. OBJETIVO

Atender às necessidades operacionais do Banco de Leite Humano (BLH), garantindo a coleta, armazenamento, processamento e distribuição segura do leite materno doado.

2. OBJETO

Este processo trata da aquisição de material de consumo(**Frascos de Vidros graduados**) através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o Setor de Banco de Leite do Hospital Dr. José Pedro Bezerra com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

2.2. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Id. (33016223).

2.3. O prazo de vigência da aquisição é de 90 dias contados do recebimento da nota de empenho pela empresa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 .A duração do contrato será contada da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte- DOE/RN, adstrita ao exercício financeiro em que for celebrado, e deverão ser observadas, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Banco de Leite Humano do HJPB processa em média 70 mil litros de leite humano por mês, entregando em média 50 mil litros de leite humano pasteurizado para a UTIN do HJPB. A referida aquisição se torna necessária pela necessidade de coleta, envase e processamento do leite humano com segurança visto que o Banco de Leite do Hospital Dr. José Pedro Bezerra desempenha seu papel no Processamento de Leite Humano e na Promoção ao Aleitamento Materno.

O processamento de Leite Humano é regulado pela RDC 171 da ANVISA, transcrita em normas técnicas pela Rede Global de Banco de Leite Humano, coordenada pela FIOCRUZ. Os Bancos de Leite Humanos são anualmente avaliados pelo Programa Fiocruz de Certificação de Qualidade em Bancos de Leite Humano (PFCQ-BLH-SUS) com vistas a reduzir os riscos durante a manipulação do leite humano. Esta avaliação tem como critérios o quadro de pessoal e sua qualificação, a informação da produção, a qualidade dos produtos, equipamentos e instalações físicas.

A RDC 171 estabelece que o Banco de Leite Humano deve dispor de todos os equipamentos, instrumentos e **sumos**; possuir os manuais dos referidos equipamentos e instrumentos em língua portuguesa; dispor de programação preventiva ; fazer a calibração dos instrumentos a intervalos regulares e manter os registros das manutenções preventivas e corretivas disponíveis durante toda vida útil dos equipamentos e instrumentos.

Outro documento orientador é a Nota Técnica BLH-IFF/NT 31.21, que orienta que as embalagens destinadas ao acondicionamento do leite humano devem atender a critérios específicos para garantir a qualidade e a segurança do leite armazenado. O frasco de vidro é o material recomendado, pois cumpre os seguintes requisitos técnicos:

1. **Material Inerte e Inócuo:** O vidro não libera substâncias que possam alterar a composição do leite humano, mesmo quando submetido a temperaturas variando de -25°C a 128°C. Isso garante a integridade dos nutrientes e a ausência de contaminação química.
2. **Vedação Eficiente:** A tampa plástica rosqueável assegura o fechamento hermético, impedindo a entrada de microrganismos e reduzindo o risco de contaminação durante o armazenamento e o transporte.
3. **Facilidade de Higienização e Resistência à Esterilização:** O vidro é um material liso e não poroso, facilitando a remoção de resíduos e a desinfecção completa. Além disso, resiste a processos térmicos de esterilização, como fervura e autoclavação, sem comprometer sua estrutura.
4. **Boca Larga:** Essa característica permite a coleta e o manuseio do leite humano com maior segurança, reduzindo perdas e evitando o contato com superfícies externas, minimizando o risco de contaminação.

Diante dessas propriedades, a durabilidade do frasco de vidro para armazenamento de leite humano está diretamente ligada à sua integridade física. Recomenda-se o uso contínuo do frasco enquanto não houver danos estruturais, como trincas, rachaduras ou opacificação, que possam comprometer sua esterilização e segurança.

Portanto, a substituição do frasco deve ocorrer sempre que houver sinais de desgaste que impeçam sua correta higienização e vedação.

Neste sentido os **FRASCOS DE VIDRO COM GRADUAÇÃO EM MILILITROS**, são insumos indispensáveis a coleta, envase e pasteurização segura para uso posterior de recém nascidos prematuros, a termos e bebês.

Para o cumprimento deste Regulamento Técnico da ANVISA e Nota Técnica da Rede Brasileira de Bancos de Leite, justificamos a solicitação de **COMPRA DOS INSUMOS** citados, indispensáveis para a boa qualidade do leite humano oferecido à Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e demais situação que forem necessárias.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Frasco de vidro, que possa ser submetido a temperaturas variando de -25°C a 128°C; com tampa plástica rosqueável permitindo fechamento hermético, impedindo a entrada de microrganismos e reduzindo o risco de contaminação durante o armazenamento e o transporte; e que apresente graduação de conteúdo em mililitros, com capacidade armazenamento de 200 ml.	UNID	1.000

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A aquisição de frascos graduados de 200ml destina-se a atender às necessidades operacionais do Banco de Leite Humano (BLH), garantindo a coleta, armazenamento, processamento e distribuição segura do leite materno doado.

5.2. Os frascos graduados são fundamentais para a padronização do volume de leite armazenado, facilitando o controle de qualidade, a rastreabilidade e a adequada rotulagem do produto, conforme as normas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH) e da Anvisa.

5.3. A graduação visível no frasco permite o monitoramento preciso das quantidades coletadas e distribuídas, contribuindo para a eficiência do processo e redução de perdas. Os frascos em questão devem ser fabricados em material atóxico, resistente à esterilização e reutilização, garantindo biossegurança e economia institucional.

5.4. A aquisição desses frascos é uma solução prática e necessária para assegurar o bom funcionamento das atividades do Banco de Leite, promovendo a qualidade do serviço prestado às mães e aos recém-nascidos que dependem do leite humano pasteurizado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O(s) participante(s) vencedor(es) deverá(ão) atender aos requisitos da contratação descritos a seguir.

6.1. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS;

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.4. Certidão conjunta Negativa de Débito e Dívida Ativa do Estado para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte;

6.2.5. Para as empresas sediadas nos demais estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da CONTRATANTE ou outro documento que o substitua;

6.2.6. Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da CONTRATANTE;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3. DA PROPOSTA

6.3.1. A contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I. Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;

II. Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável; Prazo de validade;

III. Registro da Habilitação - Qualificação Técnica;

IV. Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.

V. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao cadastro de fornecedores. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

VI. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente Dispensa de licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

VII. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral

do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

6.3.2. Prazo de validade da proposta será de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica ou mediante apresentação de carta de troca.

6.3.4. Para cada item cotado deverá ser ofertada a marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Apresentar certidão negativa de falência;

6.4.2. Apresentar balanço patrimonial.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES

6.5.1. Declaração que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.6.1. Os itens deverão ser entregues no Almojarifado do Hospital, na **Rua Araquari SNº - Conjunto Santa Catarina - Bairro Potengi - Natal/RN - CEP 59.110-390** e acompanhados da Nota Fiscal (NF), que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

6.6.2. Os insumos deverão possuir na data da entrega, prazo de validade igual ou superior a 01 (um) ano. Nos casos em que o prazo de validade for inferior a 01 (um) ano, a NF deverá vir acompanhada da carta de comprometimento de troca ou o fornecedor deverá enviar ao e-mail do Almojarifado desta instituição almox408@gmail.com em prazo oportuno. Na hipótese de não haver fornecimento deste documento, a instituição poderá negar o recebimento do produto ou, se recebido, proceder com a devolução ao fornecedor.

6.6.3. São de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

6.6.4. O armazenamento e o transporte dos insumos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pelo fabricante.

6.6.5. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

6.6.6. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares contados da comunicação formal do Almojarifado.

7. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

7.1. Serão aceitas quaisquer marcas, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na relação de materiais/Serviços.

8. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Serão aceitas quaisquer marcas, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no

8.2. A aquisição de tintas para paredes deve estar em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece diretrizes para contratações públicas, garantindo eficiência, economicidade e sustentabilidade. Justifica-se a necessidade de observância dessa legislação e da sustentabilidade ambiental pelos seguintes pontos:

1. **Princípios da Administração Pública:** De acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021, as contratações devem observar princípios como eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável. A escolha das tintas deve priorizar produtos que ofereçam qualidade e durabilidade, reduzindo custos de manutenção e reaplicação.

2. **Critérios de Sustentabilidade:** O art. 11 da referida lei exige que as contratações considerem impactos ambientais e sociais. Assim, devem ser priorizadas tintas com **baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs)**, certificação ambiental (como **selo ecológico ABNT** ou similar) e componentes biodegradáveis, minimizando impactos negativos à saúde humana e ao meio ambiente.

3. **Responsabilidade Socioambiental:** O art. 25 prevê que contratos administrativos devem buscar a responsabilidade social e ambiental. Dessa forma, a contratação de tintas sustentáveis alinha-se às melhores práticas de gestão pública, promovendo um consumo responsável.

4. **Eficiência e Durabilidade:** A escolha de tintas com **maior rendimento e resistência** reduz desperdícios e a necessidade de repintura frequente, gerando economia de recursos públicos a longo prazo.

Portanto, a aquisição de tintas de parede deve seguir a **Lei 14.133/2021** e considerar critérios de sustentabilidade ambiental, garantindo produtos que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e ecológicos, promovendo um

consumo mais eficiente e responsável.

9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

9.1. Será necessário a apresentação de amostras.

10. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

10.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Não será estipulada garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

12.1.1. Por se tratar de materiais de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e neste Termo de Referência.

12.1.2. O pagamento será realizado somente após o **recebimento definitivo** do objeto.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Condições de Entrega:

13.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Araquari, S/N, Conj. Santa Catarina - Potengi, Natal/ RN, no horário das 07:00h as 17:00h, sem necessidade de agendamento.

13.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar a equipe da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) por meio do e-mail: almox408@gmail.com, as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a nota de empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e número do contrato (quando houver).

13.4. DO RECEBIMENTO

O produto será **recebido provisoriamente** de imediato no ato da entrega, por servidores do Almoxarifado da unidade (**relação abaixo**), que estiverem presentes no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SERVIDORES DESIGNADOS PARA RECEBIMENTO DO PRODUTO

José Moura de Souza Coord. Do Almoxarifado Matrícula - 154.297-4	Jorge Luiz Barreto da Costa Matrícula - 155.831-5 AS	Celso França Lucas Matrícula - 243.419-9 ATS
---	---	--

13.5. Os bens serão **recebidos definitivamente**, independentemente do valor, em até 07 dias após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela PORTARIA-SEI Nº **43, de 01/08/2024** (a depender de quem destes esteja no plantão); haja vista necessidade de avaliação de todos os pontos de exigência desse termo.

13.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6. Os itens serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros.

15. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Frasco de vidro, que possa ser submetido a temperaturas variando de -25°C a 128°C; com tampa plástica rosqueável permitindo fechamento hermético, impedindo a entrada de microrganismos e reduzindo o risco de contaminação durante o armazenamento e o transporte; e que apresente graduação de conteúdo em mililitros, com capacidade armazenamento de 200 ml.	Unidade	1.000	R\$ 29,26	R\$ 29.260,00

O valor estimado para aquisição desta Dispensa de Licitação é de **R\$ 29.260,00 (Vinte e Nove mil, Duzentos e Sessenta Reals)**. Esse valor está baseado nos dados de custo **médio unitário** do item listado na tabela acima que foi extraído de sites realacionados ao produto no mercado, podendo até ser reduzido após pesquisa mercadológica realizada pelo agente de pesquisa.

Quanto ao quantitativo dos produtos, não podemos mensurar o consumo, pois não houve aquisição dos mesmos durante os 3 (três) últimos anos.

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL DO CONTRATO

**José Moura de Souza -
Matrícula: 154.297-4**

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

16.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,

§1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas

que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.18. O gestor do contrato após conferência de regularidade no SICAF ([Certidão Negativa de Débito \(CND\) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#), o [Certificado de Regularidade do FGTS \(CRF\)](#) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

16.22.2. Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais;

16.22.3. Validação dos materiais quanto à qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento e

16.22.4. Se, necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Recebimento do Objeto:

17.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

17.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2. Liquidação:

17.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

17.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.4. O prazo de validade;

17.2.5. A data da emissão;

17.2.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.7. O período respectivo de execução do contrato;

17.2.8. O valor a pagar; e

17.2.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em Dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.10. Prazo de pagamento:

17.10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

17.11. Forma de pagamento:

17.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Antecipação de pagamento:

17.12.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento , na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18.2. Exigências de habilitação

18.2.1. Para fins de habilitação, deverá o contratante comprovar os seguintes requisitos:

18.3. Habilitação jurídica

18.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

18.3.3. Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário

Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada

como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

18.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O Valor estimado para a presente despesa, conforme detalhou o Item 15, foi oriundo de pesquisa previa em sites de ampla divulgação no mercado. Podendo sofrer alterações no ato da Pesquisa de Mercado Final, consubstanciada e realizada pela **agente de pesquisa** devidamente nomeada através da Portaria 720/2024 - GS - SESAP, ou ainda no ato da efetivação do procedimento da disputa eletrônica, neste caso, a alteração deve ser a menor ou até o preço médio ou a mediana preconizado na Pesquisa de Mercado Final.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de uma despesa destinada a Aquisição de Material de consumo - FRASCOS GRADUADOS 200ml, logo, indica-se que deve ser utilizada a Ação Orçamentária **339030** (Material de Consumo).

20.2. A Dotação Orçamentária será inserida após realização da pesquisa de mercado que será elaborada pela agente de pesquisa designada.

21. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO

21.1. Este termo de referência e seus anexos são ostensivos para consulta de todo o público, conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

22.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, DA LEI 14.133/2021)

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

23.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**;

23.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

23.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

23.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

23.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

23.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

23.9. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

23.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, , DA LEI 14.133/2021)

24.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

24.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

24.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

24.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de licitação;

24.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

24.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

24.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

24.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

25.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

25.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.4. der causa à inexecução total do contrato;

25.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

25.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

25.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

25.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

25.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.14. Multa:

25.15. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

25.16. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

25.17. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

25.18. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

25.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

25.20. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

25.26. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.27. as peculiaridades do caso concreto;

25.28. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.29. os danos que dela provierem para o Contratante;

25.30. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.32. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.33. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.35. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a [Lei Federal nº 14.133](#) em sua atual redação e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

26.3. O presente documento segue assinado pelos integrantes da equipe de planejamento, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MOURA DE SOUZA, Coordenador de Almoxarifado**, em 09/04/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIONE FIRMINO RODRIGUES, Assistente Técnica em Saúde**, em 09/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO FRANCA LUCAS, Auxiliar de Almoxarifado**, em 09/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS LEAO DA SILVA, Diretor Geral**, em 07/05/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33083883** e o código CRC **83A36628**.